



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0213/2024

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Processo nº **0175043-40.2023.8.19.0001**

Autora:

Em síntese, trata-se de Autora, de 63 anos de idade, com queixas de dores ósseas em coluna, relato de lesões ósseas em região de bacia e fêmur bilateral, **lesão occipital expansiva**, com laudo de biopsia compatível com **neoplasia maligna por linfoma de células B**, suspeita de acometimento em sistema nervoso central. O médico assistente relata **urgência** em função do risco de paraplegia e incapacitação física caso não tenha o tratamento apropriado. Sendo solicitada a **regulação urgente para unidade de hematologia oncológica**.

Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **C85.9 - Linfoma não-Hodgkin de tipo não especificado**.

Informa-se que a consulta em **tratamento oncológico com urgência** pleiteada **está indicada** e imprescindível ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fls. 15 e 16).

No que tange ao **tratamento oncológico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**.

Quanto à disponibilização da consulta e tratamento pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e tratamento clínico de paciente oncológico, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.04.10.002-1.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.



Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**¹.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, e verificou que a Autora foi inserida, em **11 de agosto de 2023**, ID 4784776, pela unidade solicitante: Gestor SMS Itaboraí, para **consulta exame**, com situação **chegada confirmada**, tendo como unidade executora: Hospital Universitário Antonio Pedro - UFF/SUS.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. No entanto, para maior celeridade ao caso em tela, sugere-se que seja verificado com a Autora, se houve o **comparecimento para a consulta em hematologia oncológica**, uma vez que o Hospital Universitário Antonio Pedro é habilitado em oncologia no âmbito do SUS, cabendo ao mesmo a prestação do tratamento requerido.

Em se tratando de **doença neoplásica** e a referência de **urgência** pelo médico assistente (fls. 15 e 16), entende-se que a demora exacerbada para realização da **consulta em hematologia oncológica**, pode influenciar negativamente no prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **linfoma de células B**, que contempla o tratamento/consulta pleiteado.

É o Parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS
PEREIRA DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 30 jan. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 jan. 2024.